



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA MANOEL DANTAS Nº 279 CENTRO
CEP: 58.620-000, FONE: 3469-1158
CNPJ: 08.884.066/0001-01**

DECRETO Nº 005/2023, de 16 de fevereiro de 2023.

REGULAMENTA O ENQUADRAMENTO DE BENS NAS CATEGORIAS COMUM E DE LUXO, NOS TERMOS DO ARTIGO 20 LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

DECRETA:

Art. 1º – Este decreto regulamenta o enquadramento de bens nas categorias comum e de luxo, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, das autarquias, das fundações e dos fundos especiais do Município de Várzea PB.

Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração direta, autárquica ou fundacional, quando executarem recursos decorrentes de transferências voluntárias da União, deverão observar as regras de enquadramento de bens de luxo dispostas no Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, ou outro que venha substituí-lo.

Art. 3º – Para os fins deste decreto, considera-se:

I - autoridade competente: agente público dotado de poder de decisão no âmbito daquele processo administrativo, conforme atribuições estabelecidas no ordenamento jurídico;

II – bem de consumo: aquele que, em razão de seu uso corrente, perde normalmente sua identidade física ou tem sua utilização limitada a um prazo de, no máximo, dois anos contados de sua fabricação;



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA MANOEL DANTAS Nº 279 CENTRO
CEP: 58.620-000, FONE: 3469-1158
CNPJ: 08.884.066/0001-01**

III – bem permanente: aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física ou foi fabricado com expectativa de durabilidade superior a dois anos, observados os parâmetros de classificação dispostos em regulamento específico;

IV – bem de categoria comum: aquele, de consumo ou permanente, cujas características técnicas, funcionais, e de qualidade são estritamente as suficientes e necessárias ao atendimento da demanda identificada.

IV – bem de categoria de luxo: aquele, de consumo ou permanente, cujas características técnicas, funcionais, e de qualidade são superiores ao estritamente suficiente e necessário para o atendimento às necessárias ao atendimento da demanda identificada, possuindo caráter de ostentação, forte apelo estético ou de afirmação de posição social, e preço superior ao bem de categoria comum de mesma natureza, que possui características tais como:

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético;
- d) requinte;

Art. 4º - É vedada a aquisição de bens de consumo e permanentes enquadrados na categoria de luxo, nos termos do disposto neste decreto.

Parágrafo único - Excepcionalmente, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, poderão ser adquiridos bens de categoria de luxo nas seguintes hipóteses:

I - quando, em decorrência de eventualidades do mercado, o bem de luxo for ofertado por preço equivalente ou inferior ao preço de bem de categoria comum da mesma natureza; ou

II – tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea – PB, em 16 de fevereiro de 2023.


**OTONI COSTA DE MEDEIROS
PREFEITO CONSTITUCIONAL**



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 17 de fevereiro de 2023

DECRETO Nº 005/2023, de 16 de fevereiro de 2023.

REGULAMENTA O ENQUADRAMENTO DE BENS NAS CATEGORIAS COMUM E DE LUXO, NOS TERMOS DO ARTIGO 20 LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

DECRETA:

Art. 1º – Este decreto regulamenta o enquadramento de bens nas categorias comum e de luxo, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, das autarquias, das fundações e dos fundos especiais do Município de Várzea PB.

Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração direta, autárquica ou fundacional, quando executarem recursos decorrentes de transferências voluntárias da União, deverão observar as regras de enquadramento de bens de luxo dispostas no Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, ou outro que venha substituí-lo.

Art. 3º – Para os fins deste decreto, considera-se:

I - autoridade competente: agente público dotado de poder de decisão no âmbito daquele processo administrativo, conforme atribuições estabelecidas no ordenamento jurídico;

II – bem de consumo: aquele que, em razão de seu uso corrente, perde normalmente sua identidade física ou tem sua utilização limitada a um prazo de, no máximo, dois anos contados de sua fabricação;

III – bem permanente: aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física ou foi fabricado com expectativa de durabilidade superior a dois anos, observados

os parâmetros de classificação dispostos em regulamento específico;

IV – bem de categoria comum: aquele, de consumo ou permanente, cujas características técnicas, funcionais, e de qualidade são estritamente as suficientes e necessárias ao atendimento da demanda identificada.

IV – bem de categoria de luxo: aquele, de consumo ou permanente, cujas características técnicas, funcionais, e de qualidade são superiores ao estritamente suficiente e necessário para o atendimento às necessárias ao atendimento da demanda identificada, possuindo caráter de ostentação, forte apelo estético ou de afirmação de posição social, e preço superior ao bem de categoria comum de mesma natureza, que possui características tais como:

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético;
- d) requinte;

Art. 4º - É vedada a aquisição de bens de consumo e permanentes enquadrados na categoria de luxo, nos termos do disposto neste decreto.

Parágrafo único - Excepcionalmente, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, poderão ser adquiridos bens de categoria de luxo nas seguintes hipóteses:

I - quando, em decorrência de eventualidades do mercado, o bem de luxo for ofertado por preço equivalente ou inferior ao preço de bem de categoria comum da mesma natureza; ou

II – tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea – PB,
em 16 de fevereiro de 2023.

OTONI COSTA DE MEDEIROS
PREFEITO CONSTITUCIONAL